

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA MANDATO COMPLEMENTAR DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTES ELETIVAS DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UnirG /BIÊNIO 2020-2022

A Universidade de Gurupi – UnirG, por meio da Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP nº 02/2022, torna público o presente Edital de Eleição, aprovado pela Resolução nº 007/2022/CONSUP, para o preenchimento das atribuições docentes eletivas para Coordenador(a) de Curso e/ou Estágio dos Cursos de Direito, Educação Física e Psicologia, conforme Art. 48 do Regimento Geral Acadêmico da UnirG

CONVOCA a comunidade acadêmica dos Cursos de Direito, Educação Física e Psicologia nesses termos:

1 DAS NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

1.1 Ficam abertas as inscrições para registro de candidaturas para suprir as vagas de:

- 1.1.1 Coordenador de Estágio do curso de Direito; .
- 1.1.2 Coordenador de Curso e de Estágio do curso de Educação Física;
- 1.1.3 Coordenador de Curso de Psicologia.

1.2 Poderão se candidatar a estas vagas, os Docentes integrantes do quadro dos servidores efetivos da UnirG, com pelo menos 03 (três) anos de magistério superior na IES, exigindo-se de ambos a formação acadêmica no Curso em questão e a titulação mínima de Especialista, devendo estar enquadrado no curso e observados o art. 48 e 52 do Regimento Geral da UnirG.

1.3 O sítio da Instituição, com endereço www.unirg.edu.br, os murais dos campi da UnirG e do Centro Administrativo da UnirG são meios suficientes para conferir publicidade e transparência dos atos inerentes a este processo eleitoral.

1.4 A Comissão Eleitoral terá o apoio técnico do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, constituído por servidores especializados da área de informática da UnirG, designados pelo Presidente da Fundação para prestar apoio necessário à realização das Eleições.

1.5 O endereço eletrônico de e-mail da Comissão Eleitoral é comissaoeleitoral2020@unirg.edu.br, que deverá ser utilizado para todas as comunicações oficiais, requerimentos e recursos constantes deste Edital.

2 DO PROCEDIMENTO DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas via e-mail (comissaoeleitoral2020@unirg.edu.br) durante o período estipulado pelo CRONOGRAMA (ANEXO I) do Edital.

2.2 As inscrições serão realizadas mediante requerimento escrito, preenchido e assinados pelos candidatos, digitalizados no formato “PDF” e encaminhados à Comissão Eleitoral via e-mail, conforme o ANEXO II deste Edital.

2.3 Para a inscrição, além de observarem o disposto no item 1.2, o candidato deverá anexar, sob pena de indeferimento liminar, os seguintes documentos:

2.3.1 O requerimento de inscrição da candidatura, conforme dispõe o item 2.2;

- 2.3.2 a declaração de vínculo no quadro de docentes efetivos da Instituição — com a observância do item 1.2 do Edital — a ser obtida junto ao setor de Recursos Humanos da Fundação UnirG;
 - 2.3.3 a declaração pessoal do candidato, com disponibilidade para cumprir o Regime de Trabalho correspondente à atribuição docente no qual ele se candidata;
 - 2.3.4 a cópia dos documentos pessoais, sendo eles: a Cédula de Identidade, o CPF e o Título Eleitoral com certidão de quitação eleitoral;
 - 2.3.5 o comprovante de graduação e da titulação mínima exigida às atribuições docentes eletivas em disputa;
 - 2.3.6 as certidões negativas de candidatos na área administrativa, obtida no departamento de Recursos Humanos.
 - 2.3.7 As certidões negativas dos candidatos:
 - 2.3.7.1 de feitos cíveis e criminais, estadual e federal, do domicílio do candidato;
 - 2.3.7.2 do órgão de classe do candidato.
- 2.4 Não será admitida substituição de candidato por ato de vontade.

3 DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS CONCORRENTES AO PLEITO

- 3.1.A Comissão Eleitoral analisará a documentação constante do candidato e decidirá sobre o deferimento da inscrição, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento das inscrições – ANEXO III, cuja publicação da decisão deverá ser imediata.
- 3.2. Do ato mencionado no Item 3.1, caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis da respectiva publicação.
- 3.3 Deste recurso constante no item 3.2 a comissão terá 02 (dois) dias úteis para resposta, com publicação da decisão.
- 3.4 Somente serão admitidas as impugnações em desfavor do candidato, na forma do Edital. Caso sejam julgadas procedentes as impugnações, o candidato será excluído do pleito, cabendo recurso apenas ao pleno do CONSUP.
- 3.5 Findados os prazos de recursos e impugnações, a Comissão Eleitoral publicará ato de HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS (Anexo IV).

4 DA CAMPANHA ELEITORAL

- 4.1 A campanha eleitoral de cada candidato só poderá ser iniciada após a publicação da homologação da candidatura e pode incluir: visitas às salas de aulas e locais de trabalho; discussões com os docentes, discentes e funcionários.
- 4.2 Será admitido o uso de qualquer tipo de ferramentas de comunicação remota.
- 4.3 Em qualquer caso, deverão ser respeitados os protocolos de prevenção de saúde determinados pelas autoridades competentes em decorrência da PANDEMIA COVID-19.
- 4.4 Não poderá ser impedido, de forma alguma, o acesso dos candidatos às dependências da UnirG.

4.5 Os candidatos poderão utilizar-se de todo ou de qualquer meio de divulgação e propaganda admitido pela legislação eleitoral.

4.6 A propaganda na instituição será permitida desde que não interfira nas atividades acadêmicas e/ou administrativas.

4.7 Não será permitida a propaganda:

- I. - de incitamento e atentado contra pessoa ou bem;
- II. - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;
- III. - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;
- IV. - relacionada à concentração ou reunião de pessoas em locais impróprios e não autorizados, com algazarra ou uso abusivo de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- V. - que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades, órgãos ou entidades que exerçam atividade pública ou privada;
- VI. - mediante emprego de recursos financeiros ou materiais da IES, em favor de determinado candidato;
- VII. - afixada em local não apropriado ou não permitido;
- VIII. - por pessoas não pertencentes a esta comunidade universitária;
- IX. - com vinculação político-partidária; e
- X. - comportamento que atente contra as ações de combate à COVID-19 e desrespeite os protocolos de saúde.

4.8 A Comissão Eleitoral adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto no item anterior.

5. DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

5.1 A ocorrência de qualquer uma das vedações discriminadas nos itens 4.1 e 4.5 e a sua repetição, acarretará ao candidato que lhe der causa, a juízo da Comissão Eleitoral, a seguinte gradação de penalidades:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro e exclusão da candidatura.

5.2 Quando da ciência do fato tipificado como irregular, a Comissão Eleitoral concederá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o infrator apresente defesa escrita.

5.3 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

5.4 As penalidades previstas no caput deste artigo serão aplicadas por escrito pela Comissão Eleitoral.

6. DO DIREITO AO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

6.1. O voto é livre, secreto, direto e universal que será exercido em ambiente eletrônico por

meio de ferramenta segura desenvolvida pelo Núcleo de Tecnologia da Informação da UnirG;

6.2 O Colégio para as eleições das atribuições docentes constantes nos itens 1.1.1; 1.1.2 e 1.1.3 será formado pela totalidade do corpo docente no referido curso, pela totalidade do corpo técnico-administrativo atuantes no referido curso e pelos discentes de graduação do curso correspondente;

6.3 O Colégio Eleitoral para as eleições das funções constantes nos itens 1.1.1; 1.1.2 e 1.1.3 será formado pela comunidade acadêmica do curso, atribuindo-se o peso de 50% para a votação pelos corpos: docente e técnico-administrativos e de 50% para a votação pelo corpo discente.

6.4 No caso da votação das funções constantes nos itens 1.1.1; 1.1.2 e 1.1.3, os docentes que forem também acadêmicos no curso deverão votar única e exclusivamente como docente e servidores que forem também discentes no curso votarão apenas como servidor;

6.5 As listas de votantes serão obrigatoriamente fornecidas à Comissão Eleitoral pelo Setor de Recursos Humanos da Fundação UnirG e Secretaria Geral Acadêmica da UnirG, que serão publicadas no mesmo dia da publicação deste edital.

7. DOS PROCEDIMENTOS INERENTES AO DIA DE VOTAÇÃO

7.1 A eleição realizar-se-á no **dia 23 de março de 2022, para todos os cursos.**

7.2 O horário das votações, será de 9h às 17h, no ambiente eletrônico da IES, conforme item 7.1.

7.3 O sistema de votação será eletrônico *online*, sendo por meio do **Sistema SEI**, permitindo aos Alunos e Docentes e por meio de formulário eletrônico (Google Formulários) para os servidores Técnico-Administrativos, permitindo que toda a comunidade acadêmica dos cursos de Direito, Educação Física e Psicologia, devidamente habilitadas, participem do processo de consulta à comunidade, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador) para a escolha do candidato.

8 DA CONFIGURAÇÃO DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

8.1 O presidente da Comissão Eleitoral determinará ao Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, a parametrização dos seguintes dados:

8.1.1 Candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral;

8.1.2 Eleitores aptos a votar: docentes, técnico-administrativos e discentes

8.1.3 Data e horário da votação e da apuração.

8.2 As determinações descritas no item 8.1 deverão ser realizadas com antecedência de 2 (dois) dias de modo que haja tempo hábil para a parametrização dos dados.

8.3 Além das candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral, deverá constar, no ambiente eletrônico, ao final, ainda a opção de voto "Em Branco";

8.4 O voto "Em branco" será computado separadamente, para fins estatísticos sendo, de toda forma, considerado voto não válido;

8.5 É facultado a cada chapa indicar, até o dia 16 de março de 2022, via e-mail da Comissão Eleitoral, um assistente técnico para acompanhar a funcionalidade da

ferramenta na votação oficial, sob supervisão dos responsáveis pelo sistema.

9 DA APURAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO ELEITORAL

9.1 A apuração será realizada após o encerramento da votação pelos membros da Equipe Técnica e a publicação do resultado efetuada imediatamente pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelas Chapas ou por fiscais por elas indicados.

9.2 O processo todo de apuração será realizado eletronicamente pelo NTI e encaminhado à Comissão para acompanhamento e conferência para posterior publicação.

9.3 No relatório de apuração deverão ser informados:

9.3.1 total de eleitores que votaram;

9.3.2 número de votos atribuídos a cada candidato; e

9.3.3 número de votos em branco.

9.4 Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo estipulado no cronograma, de modo improrrogável, para:

9.4.1 em Primeira Instância, à Comissão Eleitoral; e

9.4.2 Em igual prazo, em última instância ao Conselho Superior Acadêmico da UnirG.

9.5 Todos os recursos do item 9.4 serão encaminhados via e-mail, até 23h59min do último dia do prazo.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL

10.1 Com relação ao procedimento de impugnação deverão ser atendidos os seguintes critérios:

10.1.1 Devem ser observados os prazos desse Edital que serão contados a partir da publicação dos atos;

10.1.2 Para impugnação do Edital de abertura ou contra o deferimento das inscrições dos candidatos, o prazo será de até 02 (dois) dias úteis;

10.1.3 O pedido de impugnação deverá ser instruído com todos os documentos necessários à prova das alegações, devendo ser subscrita individualmente ou em conjunto e com identificação de todas as assinaturas, sob pena de indeferimento liminar do documento;

10.1.4 Cada impugnante deverá anexar o comprovante de vínculo com a Instituição e conforme o segmento da comunidade acadêmica (Discente, Docente ou Funcionário Técnico-Administrativo) no qual pertence;

10.1.5 As impugnações devem ser encaminhadas para o e-mail da Comissão Eleitoral até 23h59min do último dia de prazo para proceder ao seu protocolo, sob pena de preclusão.

10.1.6 Em caso de recurso, o recorrente deverá se restringir às alegações de violação do

Regimento Geral, a de contrariedade das Resoluções do Conselho Acadêmico Superior ou da legislação pertinente à matéria, com referência a artigos específicos desrespeitados no caso em análise ou que sejam objeto de impugnação contido no Edital, cuja decisão é irrecorrível.

10.1.7 Em caso de retificação do Edital, ou da republicação dos atos, ficam desde já renovados os prazos à impugnação dispostos no Edital.

10.2 O processo eleitoral rege-se pelas regras deste Edital, sem o prejuízo da aplicação das normas do Regimento Geral da UnirG.

10.3 A inscrição de candidato implica na aceitação expressa de todas as disposições emanadas pelo Edital e as posteriores retificações ou atos deles originados que for publicada pela Comissão Eleitoral.

10.4 De acordo com o Regimento Geral da UnirG, não havendo candidatos inscritos ou homologados para esse processo eleitoral, ficará a cargo da Reitoria da UnirG fazer a nomeação de um docente para o referido cargo.

10.5 O mandato do candidato eleito terá duração do tempo restante para complemento do mandato do pleito que gerou a vaga, conforme dispõe o Regimento Geral da UnirG.

10.5.1 Aos candidatos eleitos sob as normas deste edital, por tratar-se de mandato complementar do biênio 2020-2022, será permitido participar de nova candidatura com direito à reeleição, nos termos do Art. 48 do Regimento Geral Acadêmico.

10.6 O resultado do processo eleitoral será homologado e após publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, encaminhado pelo Presidente do Conselho Acadêmico Superior para as autoridades competentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, posterior ao término do prazo recursal.

10.7 A posse do candidato eleito será procedida pelo Reitor(a), nos termos do Regimento Geral da UnirG, considerando estes itens:

10.8 As impugnações devem ser encaminhadas para o e-mail da Comissão Eleitoral até às 23h59min do último dia de prazo para proceder ao seu protocolo, sob a pena de preclusão.

10.8.1 Vencido o prazo do item anterior, o material deve ser encaminhado ao departamento competente para a destinação devida.

10.8.2 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral.

Gurupi, 24 de fevereiro de 2022.

**EDITAL DE ELEIÇÃO 2022 PARA MANDATO COMPLEMENTAR DAS ATRIBUIÇÕES
DOCENTES ELETIVAS DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UnirG /BIÊNIO 2020-2022
ANEXO I: CRONOGRAMA**

DATAS	HORÁRIOS	DESCRIÇÃO
25/02/2022	Até às 19h	Publicação do Edital e Cronograma da Eleição.
25/02/2022	Até às 19h	Divulgação de listas de votação.
25 a 04/03/2022	Até às 23:59h	Prazo para impugnação do Edital.
07/03/2022	Até às 23:59h	Análise dos pedidos de impugnações do Edital e publicação.
08 à 11 /03/2022	Até às 23:59h	Prazo para candidaturas.
15/03/2022	Até às 19h	Análise e divulgação dos deferimentos/indeferimentos dos pedidos de candidaturas.
16/03/2022	Até às 23:59h	Prazo para recursos deferimentos/indeferimentos para a comissão eleitoral.
18/03/2022	Até às 19h	Decisão sobre eventuais recursos das candidaturas e divulgação da homologação final.
19 e 22/03/2022		Período da campanha eleitoral pelos candidatos.
23/03/2022	9h às 17h	Votação
23/03/2022	Após às 17h	Início das apurações
23/03/2022	Até às 22h	Divulgação oficial resultado
24/03/2022	Até às 23:59h	Período de recurso da apuração
26/03/2022	Até às 19h	Publicação das decisões de recursos 1ª Instância
28/03/2022	Até às 19h	Prazo para recurso ao CONSUP
31/03/2022	Até às 19h	Prazo para decisão final pelo CONSUP
07/04/2022	Até às 19h	Homologação final do resultado e publicação de Resolução pelo CONSUP
Conforme o Regimento Geral e normas do edital a que se refere este Anexo		Posse do eleito.

UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG
ANEXO II: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA A COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Eu, candidato

REQUEIRO o registro e a homologação do meu nome para concorrer no Curso de

_____, às atribuições docentes de

_____ nos termos do
Edital 01/2022 da eleição para mandato complementar das atribuições docentes eletivas da Universidade de Gurupi - UnirG /biênio 2020-2022, aprovado pela Resolução 07/2022 do CONSUP.

Nestes Termos Pede

Deferimento.

Gurupi, _____ de _____ de 2022

Candidato (a)

UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG
ANEXO III: DEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

DECISÃO

Como Presidente da Comissão Eleitoral, _____
_____, instituída pela resolução nº 02/2022 - CONSUP, para o processo eleitoral para
mandato complementar das atribuições docentes eletivas da Universidade de Gurupi - UnirG /biênio
2020-2022,

DEFIRO

a Inscrição do Candidato _____,
à Coordenador de _____ da Universidade de Gurupi - UnirG,

Gurupi, _____ de _____ de 2022

ELIANA ZELLMER P. FARENCENA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG
ANEXO IV: HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

DECISÃO

Como Presidente da Comissão Eleitoral _____
_____, instituída pela resolução nº 02/2022/CONSUP, para o processo
eleitoral para mandato complementar das atribuições docentes eletivas da Universidade de Gurupi -
UnirG /biênio 2020-2022,

HOMOLOGO

a candidatura de _____,
concorrente à Coordenação de _____ da
Universidade de Gurupi – UnirG, ao complemento de mandato do biênio 2020/2022.

Gurupi, _____ de _____ de 2022.

ELIANA ZELLMER P. FARENCENA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITOR

